



RESOLUÇÃO Nº 119

DE 23 DE JUNHO DE 1975
(Revogada pela Resolução nº 315/97)

Ementa: Aprova o Regulamento Eleitoral para as eleições do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro CRF-7.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a alínea “n” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que a fusão dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro (CRF-7 e CRF-19) deu origem ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - sigla CRF-7;

CONSIDERANDO que com essa fusão foram extintos os mandatos de Conselheiros de ambos os Regionais e que se torna imperativo a realização de eleições para compor o primeiro plenário do novo Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de uma regulamentação específica para a realização dessas eleições,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral, anexo à presente Resolução, para a realização das eleições do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-7.

Art. 2º - Todas as providências deliberativas pertinentes a essas eleições, como deferimento de registro de candidatos, designação de Mesas Receptoras e Apuradoras, e outras, caberão ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 3º - Todas as providências administrativas pertinentes a essas eleições ficarão a cargo do Presidente do CRF-7.

Art. 4º - O Regulamento ora aprovado destina-se precipuamente às eleições do primeiro plenário do CRF-7, tornando-se automaticamente revogado após sua realização.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 23 de junho de 1975.

DR. ALEXANDRE DE ÁVILA BORGES JR.
Presidente



CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As eleições para composição do plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Resolução nº 117, de 15 de março de 1975, se regerão pelo presente Regulamento.

Art. 2º - As eleições serão realizadas para o preenchimento de 15 (quinze) cargos de conselheiros, dos quais 12 (doze) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 3º - As eleições serão realizadas por sufrágio universal e direto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único. Os farmacêuticos residentes no Rio de Janeiro, Niterói, Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis e São João do Meriti, votarão no local onde será realizada a Assembléia Geral Eleitoral, sendo que os residentes nos demais municípios do Estado exercerão o direito de voto por correspondência.

Art. 4º - O voto será obrigatório e secreto para os farmacêuticos inscritos no CRF-7.

Parágrafo único. Ao eleitor que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada a multa de Cr\$ 50,10 (cinquenta cruzeiros e dez centavos) correspondente a 10% do Valor de Referência estabelecido para a Região, pelo Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975, e imposta “*ex-officio*”.

Art. 5º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do CRF-7 por edital, no qual serão mencionados: local e data da realização da Assembléia; prazo para inscrição de candidatos e requisitos a serem cumpridos para esse fim.

Parágrafo único. A abertura das inscrições ocorrerá no dia 19 de agosto e se encerrará no dia 20 do mesmo mês.

Seção II Das Elegibilidades

Art. 6º - são elegíveis os farmacêuticos inscritos no CRF-7, em pleno gozo de seus direitos profissionais, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) ser formado há mais de 2 (dois) anos, até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos;
- b) apresentar prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, até a data da inscrição como candidato;
- c) ser brasileiro;
- d) estar quites com a Tesouraria do CRF-7 até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos.

Art. 7º - Caberá ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia o deferimento das inscrições dos candidatos.

§ 1º - Se o Presidente do Conselho Federal de Farmácia indeferir o registro de qualquer candidato, a deliberação será transmitida ao interessado por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias da deliberação.



§ 2º - Da denegação do registro, caberá recurso ao plenário do CFF, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias da notificação feita ao interessado.

Seção III Dos Impedimentos

Art. 8º - são impedimentos para candidatura ao cargo de Conselheiro Regional:

- a) estar proibido ou impedido de exercer profissão;
- b) ocupar cargo ou desempenhar função remunerada em Conselho de Farmácia;
- c) ter perdido mandato eletivo em Conselho de Farmácia por falta ou outros motivos não justificados.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 9º - As inscrições serão feitas por requerimento individual, dirigido ao Presidente do CRF-7, e instruídos com os seguintes documentos:

- a) *curriculum vitae*;
- b) título eleitoral regular;
- c) prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovada por documentos expedidos por empresa ou órgãos públicos ou por certidão do próprio CRF-7;
- d) ficha de dados biográficos - L.D.B. (em 2 vias)

Art. 10 - Os requerimentos dos candidatos, instruídos com os documentos previstos no artigo 9º deste Regulamento, formarão processos individuais, que, depois, serão anexados ao processo geral das eleições.

Art. 11 - Qualquer eleitor poderá, em representação fundamentada, impugnar a candidatura de candidato(s) inscrito(s), dentro de 5 (cinco) dias da publicação do edital que contenha o nome dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. Nessa hipótese, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia deliberará dentro de 3 (três) dias sobre a(s) impugnação(ões) feita(s).

Art. 12 - Encerrado o prazo de inscrição, ao Presidente do CRF-7 caberá:

- a) mandar publicar no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 8 (oito) dias, edital com os nomes dos candidatos inscritos;
- b) mandar afixar na sede do CRF-7 a relação dos candidatos inscritos;
- c) enviar aos eleitores residentes na Capital do Estado e nos municípios citados no § único do artigo 3º deste Regulamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembléia, o *curriculum vitae* dos candidatos inscritos;
- d) enviar aos eleitores residentes nos demais municípios o *curriculum vitae* dos candidatos inscritos e o material necessário ao exercício do voto por correspondência, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- e) providenciar o material necessário à eleição, como folhas individuais de votação, cédulas, relação dos eleitores, cabines e urnas.



CAPÍTULO III

Seção I Normas Gerais

Art. 13 - As eleições serão realizadas no dia 5 de novembro e presididas pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia. Os trabalhos serão abertos às 9 (nove) horas, desenrolando-se por um período ininterrupto de 10 (dez) horas e encerrando-se às 19 (dezenove) horas.

Art. 14 - Para votação, será adotada cédula única com os nomes dos candidatos relacionados por ordem de inscrição, devendo ser assinaladas até 15 (quinze) nomes para o preenchimento das vagas existentes, ficando anuladas, na apuração, aquelas que estiverem em desacordo com este preceito e as que contiverem emendas, rasuras e borrões.

Seção II Da Votação

Art. 15 - Iniciada a votação, o eleitor se apresentará à Mesa Receptora correspondente. Depois de se identificar, assinará a folha individual de votação e receberá das mãos do Presidente da Mesa, rubricada, a cédula única. Em seguida, dirigir-se-á à cabine para a escolha dos candidatos de sua preferência. Após, depositará na urna a cédula única.

§ 1º - O Presidente da Mesa Receptora registrará o comparecimento do eleitor, datando e rubricando sua carteira profissional.

§ 2º - Os eleitores presentes à hora do encerramento da votação e que não puderem exercer o direito de voto, receberão senhas autenticadas e numeradas para que possam fazê-la, não sendo admitido qualquer eleitor retardatário após o horário estipulado no artigo 13 deste Regulamento.

§ 3º - Para votação, deve ser apresentada a carteira profissional. Em caso de o eleitor não a apresentar, poderá exercer o direito de voto, identificando-se por outros meios.

Art. 16 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou cujas fichas individuais de votação não tiverem sido preparadas, terão seus votos tomados em separado, desde que façam prova de que estão inscritos. Nesta hipótese, a cédula será encerrada em sobrecarta e no verso o Presidente da Mesa Receptora declarará os motivos do voto em separado, fazendo todas as anotações que julgar convenientes.

Seção III Da Votação por Correspondência

Art. 17 - Os eleitores residentes fora da sede do CRF-7 votarão por correspondência, sendo observado o seguinte:

- I. O CRF-7 enviará a cada eleitor, sob registro postal, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Eleitoral, a cédula única



devidamente rubricada, bem como duas sobrecartas, destinando-se uma para a cédula única e outra para conter a primeira. Esta última, com a indicação expressa e legível do nome e número de inscrição do remetente, do endereço e do município onde reside, será endereçada, para efeito de controle, à sede do CRF-7, sob registro postal.

- II. Na cédula única, o eleitor marcará, com + ou x, no máximo até 15 (quinze) nomes.
- III. Os eleitores residentes na sede do CRF-7 e nos municípios citados no § único do artigo 3º deste Regulamento, que não puderem comparecer à eleição, por motivo de viagem, deverá solicitar ao CRF-7, em tempo hábil, o material para votação por correspondência.

Art. 18 - Os votos por correspondência, ainda que postados em tempo hábil, somente serão computados se chegarem à sede do CRF-7 até 6 (seis) horas antes do início da apuração.

Art. 19 - Os votos recebidos dentro do prazo estabelecido no artigo 18 deste Regulamento serão entregues à(s) Mesa(s) Receptora(s), cujo Presidente verificará as sobrecartas, confrontando-as com a lista respectiva. Procederá, em seguida, à abertura das sobrecartas destinadas ao voto por cédula única, as quais serão depositadas na urna própria, se a sua autenticidade e sigilo estiverem corretos.

Parágrafo único. O voto impugnado será posto em sobrecarta especial, na qual se anotará o motivo da impugnação. Cumprida a formalidade, a mesma será depositada na urna.

Seção IV Da Apuração

Art. 20 - Encerrada a votação, a(s) Mesa(s) Receptora(s) lavrará(ão) ata de seus trabalhos, transferindo à(s) Mesa(s) Apuradora(s) todo o material pertinente, para os trabalhos de apuração.

Art. 21 - Computados os mapas de apuração e o total de votos atribuídos a cada candidato, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia, observado o critério de maioria simples de voto, proclamará eleitos:

- a) como Conselheiros efetivos, com mandato de 3 (três) anos, os 4 (quatro) candidatos mais votados;
- b) como Conselheiros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, os 4 (quatro) candidatos com votação inferior aos 4 (quatro) primeiros;
- c) como Conselheiros efetivos, com mandato de 1 (um) ano, os 4 (quatro) candidatos com votação inferior aos 8 (oito) primeiros.

Parágrafo único. Dos 15 (quinze) mais votados, os 3 (três) últimos, na ordem de seqüência de votação, preencherão as vagas de Conselheiros suplentes, obedecida, no que tange à duração de mandatos, os que alcançarem, maior votação.

Art. 22 - Em caso de empate, observar-se-á, como prevalência, o critério de antiguidade por inscrição profissional, assegurando-se ao(s) candidato(s) o direito de preencher a(s) vaga(s) subsequente(s), obedecida a ordem decrescente de mandatos.



Seção V
Das Providências Complementares

- Art. 23** - Após a realização das eleições, cabe ao Presidente do CRF-7:
- a) mandar publicar a ata da Assembléia Geral Eleitoral;
 - b) comunicar aos candidatos vencedores sua eleição e a data da posse;
 - c) empossar os eleitos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A posse dos candidatos eleitos ocorrerá na segunda quinzena de dezembro.

Art. 25 - O Presidente do CRF-7 observará com o máximo rigor os prazos instituídos no presente Regulamento, consultando, em caso de dúvida, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 26 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, aplicando-se, no que couber, os preceitos do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, aprovado pela Resolução nº 113/74 do Conselho Federal de Farmácia.

Brasília, 23 de junho de 1975.

DR. ALEXANDRE DE ÁVILA BORGES JR.
Presidente